

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 387/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.006760/2026-78

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEP/CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: PORTO MERCADO COMERCIO E SERVICOS DE BRINDES, ARTIGOS DE PAPELARIA, PERSONALIZADOS E MANUFATURADOS LTDA (BR Trading), inscrita no CNPJ sob o nº 36.117.070/0001-71, com sede na SAS Quadra 4 Ed. Victoria Office Tower Sala 127, Brasília-DF - CEP. 70-070-040, neste ato representada por **Ricardo Wagner de Melo Ribeiro**,
E-mail:
Telefone

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na confecção de PIN institucional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMOSTRA 01 - Agora Tem Especialistas - Zé Gotinha	unidade	01	0,00	0,00
2	Pin metálico Agora Tem Especialistas - Zé Gotinha	unidade	10.000	R\$ 8,30	R\$ 83.000,00
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE					R\$ 83.000,00

Local de entrega: Sede da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), localizada na SEP/CRN 514, Bloco D - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70760-544.

Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue.

2.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

2.3. Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

2.4. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.5. Os bens deverão ser entregues conforme descritos na proposta comercial apresentada pela Contratada e aceita pela AgSUS.

2.6. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.7. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na requisição e no respectivo Catálogo de Especificações.

2.8. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos itens contratados, o que ocorrer primeiro.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá em lotes, conforme a Requisição de Proposta Comercial:

4.1.1. 1º (primeiro) lote: 300 (trezentas) unidades, que ocorrerá na data de 28 de maio de 2026;

4.1.2. 2º (segundo) lote: 700 (setecentas) unidades, que ocorrerá na data de 01 de junho de 2026;

4.1.3. 3º (terceiro) lote: 9.000 (nove mil) unidades, que ocorrerá em até 12 de junho de 2026.

4.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no horário comercial, preferencialmente entre 8h e 18h, mediante agendamento prévio com a equipe responsável, a ser indicada pela contratante no momento da emissão da ordem de fornecimento. A empresa contratada deverá entrar em contato com antecedência mínima de 48 horas para agendamento da entrega, por meio dos canais oficiais a serem informados pela AgSUS.

4.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens apropriadas, de modo a garantir sua integridade durante o transporte e manuseio, sendo responsabilidade da contratada quaisquer danos decorrentes de acondicionamento inadequado.

4.4. Os materiais serão submetidos a recebimento provisório, no prazo de até 3 (três) dias úteis, para verificação preliminar quanto à quantidade e às condições aparentes dos produtos. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência detalhada das especificações técnicas, qualidade e conformidade com as exigências estabelecidas, podendo os itens ser recusados, no todo ou em parte, caso não atendam aos requisitos previstos.

5. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)** e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
7.1.01.01.01 - Ampliação da Capacidade Instalada da Atenção Especializada para o Cuidado Integral à Saúde	2.1.1.07.005 - MATERIAL DE CONSUMO

5.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução da Ordem de Fornecimento, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Fornecimento.

5.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto, PIX, cartão de crédito ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.4. Para o início da produção, é necessário o pagamento antecipado de 50% do valor total do pedido, via PIX ou transferência bancária. Após a confirmação desse pagamento e o início da produção, não haverá possibilidade de reembolso em caso de desistência da compra.

5.5. O valor restante (50%) poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos produtos completamente entregues.

5.6. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

5.7. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5.8. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

6.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

6.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

6.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

7. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

8. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

8.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

8.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

RICARDO WAGNER DE MELO RIBEIRO
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Wagner de Melo Ribeiro, Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 18/05/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Referência: Processo nº AGSUS.006760/2026-78

SEI nº 0397648